



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
 CNPJ: 00.259.997/0001-07
 Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
 CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
 Telefax (37) 3431-1070

ATA N.º 181/2024 DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, MINAS GERAIS.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinquenta e nove minutos, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária do mês de maio/2024 da 4ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Bambuí, sob a presidência da Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso e Secretariada pelo Vereador Valdevino Vaz Dias Júnior, que contou com as presenças dos Senhores Vereadores: Anderson Miguel Leite Santos, Augusto Antônio de Faria Neto, Deone Custódio de Toledo, Elair Henrique Alves, Lécio José da Silva, Mário Sérgio Pereira, Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, Robson Idelbrando Frazão, Valdeci da Rocha, Valdevino Vaz Dias Júnior e Werner Aparecido de Carvalho. Havendo quórum regimental, a Sra. Presidente, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, convidando os presentes para ficarem de pé e rezarem a oração universal do Pai Nosso. A seguir, o Vereador Valdeci da Rocha fez sua oração. Dando prosseguimento aos trabalhos e não havendo expediente, em face do Art. 139, inciso II do Regimento Interno, a Sra. Presidente, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso passou para a ORDEM DO DIA, ocasião em que solicitou ao Vice-Presidente Vereador Mário Sérgio Pereira que fizesse a leitura dos pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes deste Legislativo, conforme a seguir: 1- PARECERES FAVORÁVEIS: -COMISSÕES DE: Comissões de: - Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças Públicas, à tramitação da PROPOSTA DE EMENDA N.º 003/2024 (Vereadores Priscila, Mário Sérgio, Valdevino e Elair), a qual insere o Art. 171-A na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG. 2- PARECERES FAVORÁVEIS: - COMISSÕES DE: Comissões de: -Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças Públicas, à tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 017/2024 (Mesa Diretora), que insere novas redações ao §6º do Art. 226, renumerando-o como §7º e ao Art. 227, renumerando-o como Art. 227-A da Resolução n.º 010/2018-CMB, que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências. A seguir, dando continuidade à reunião, a Sra. Presidente passou ao período das Discussões e Votações, ocasião em que o Vereador Valdeci da Rocha, solicitou e o Plenário deliberou que a votação da Proposta de Emenda N.º 003/2024 a LOM, teria seu 1º Turno de Discussão e Votação de forma Nominal, conforme disposto no Art. 257, II, do Regimento Interno. Em atendimento ao deliberado pelo Plenário a Sra. Presidente COLOCOU EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL: -A PROPOSTA DE EMENDA N.º 003/2024 (Vereadores Priscila, Mário Sérgio, Valdevino e Elair), a qual insere o Art. 171-A na Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG, a qual obteve 06 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Augusto Antônio de Faria Neto, Elair Henrique Alves, Mário Sérgio Pereira, Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso (Art. 47, III, do Regimento Interno), Valdeci da Rocha e Valdevino Vaz Dias Júnior e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Anderson Miguel Leite Santos, Deone Custódio de Toledo, Lécio José da Silva, Robson Idelbrando Frazão e Werner Aparecido de Carvalho, sendo, portanto, REJEITADA em 1º Turno de Votação, em razão desta

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

votação ser maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos, ou seja, 08 (oito) votos favoráveis. Assim, a PROPOSTA DE EMENDA N.º 003/2024 a LOM (Mesa Diretora), tendo em vista a sua rejeição em 1º Turno será ARQUIVADA, pois, o artigo do Regimento Interno a esse respeito é nulo e inconstitucional e ceifa o princípio da simetria ao prever a possibilidade de um 3º Turno no Processo Legislativo. Tanto o Estado e Municípios devem observar as regras do processo de elaboração de leis e atos normativos previstos na Constituição Federal. Assim, pelo princípio da simetria as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas e os Regimentos Internos, ao disporem sobre o Processo Legislativo, devem seguir as regras procedimentais previstas na Lei maior. A seguir, a Sra. Presidente registrou que esta Reunião Extraordinária não gera ônus para a Câmara Municipal. (Art. 138, §2º do Regimento Interno). Finalizando os trabalhos, a Sra. Presidente, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, em nome de Deus e de Nosso Senhor Jesus Cristo encerrou a reunião, às vinte horas e dezessete minutos e eu, Vereador Valdevino Vaz Dias Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e votada, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente em Exercício, e demais vereadores que a aprovarem. Bambuí, 17 de maio de 2024.

*Votado no voto dos gloriosos signatários e em ato
dele custódia de todo feito para a ata
Assinada por mim, Valdevino Vaz Dias Júnior, Secretário
Alon Silveira E Wilson Pereira de Carvalho Vereador
Aurelio Cesar Elias Benymin Pereira*